



60º CONSELHO DIRETOR

75ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 25 a 29 de setembro de 2023

Tema 5.1 da agenda

CD60/10, Add. II
26 de setembro de 2023
Original: espanhol

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 6.B DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

1. O Grupo de Trabalho estabelecido para estudar a aplicação do artigo 6.B da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) se reuniu nos dias 25 e 26 de setembro de 2023 para examinar a situação da arrecadação das contribuições fixas à luz das disposições do Artigo 6.B da Constituição da OPAS com respeito à aplicação da suspensão do direito de voto de qualquer Estado Membro que tenha pendências que excedam o valor dos pagamentos anuais de suas cotas correspondentes a dois anos completos na data de abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana ou do Conselho Diretor.
2. Cabe ao Grupo de Trabalho recomendar ou não o restabelecimento do direito de voto dos países, em conformidade com o artigo 6.B, o qual dispõe que a Conferência ou o Conselho Diretor poderão permitir que o referido membro vote se considerarem que a falta de pagamento se deve a condições fora do controle do governo.
3. Os membros do Grupo de Trabalho são os delegados de Dominica, El Salvador e Haiti. O delegado de El Salvador preside o Grupo de Trabalho.

Análise

4. Na abertura do 60º Conselho Diretor, um Estado Membro, a República Bolivariana da Venezuela, encontrava-se na situação prevista no artigo 6.B, por ter as contribuições fixas de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 em atraso, somando uma quantia total devida de US\$ 14.476.395.¹ A Repartição Sanitária Pan-Americana (Repartição) enviou, em maio de 2023, uma comunicação formal ao Governo da República Bolivariana da Venezuela referente à situação do país com respeito ao artigo 6.B, bem como comunicados de seguimento em junho e agosto de 2023.

¹ A não ser que outra moeda esteja indicada, todos os valores monetários neste documento estão expressos em dólares dos Estados Unidos.

5. Em 2020, a República Bolivariana da Venezuela teve seu direito de voto suspenso na abertura do 58º Conselho Diretor, em conformidade com o artigo 6.B da Constituição. No início dessa sessão, a quantia total devida em contribuições fixas da República Bolivariana da Venezuela, referentes a 2017, 2018, 2019 e 2020, somava \$7.854.219.

6. Por conseguinte, aplicando-se as disposições do Artigo 6.B e das Resoluções CD58.R8 (2020), CD59.R7 (2021) e CSP30.R5 (2022), o direito de voto da República Bolivariana da Venezuela permanece suspenso quando da abertura do 60º Conselho Diretor.

7. A República Bolivariana da Venezuela não realiza nenhum pagamento de suas contribuições fixas desde maio de 2017, nem apresenta um plano de pagamento diferido atualizado desde o 58º Conselho Diretor, em setembro de 2020. Em 25 de setembro de 2023, no mesmo dia da abertura do Conselho Diretor, foi recebida uma comunicação do Ministério da Saúde da República Bolivariana da Venezuela expressando sua intenção de pagar.

8. O Grupo de Trabalho analisou o Artigo 6.B da Constituição da OPAS. Além disso, analisou a Resolução CD15.R12 (1964) do Conselho Diretor, que requer que os governos com pagamentos em atraso estabeleçam um plano de pagamento junto à Repartição e estabelece que, caso esse plano seja estabelecido e cumprido, o Conselho Diretor pode permitir que o governo em questão exerça seus privilégios de voto. O Grupo de Trabalho avaliou os dados históricos sobre a aplicação do Artigo 6.B e observou que se havia exigido sistematicamente a existência de um plano de pagamento aceitável antes de restabelecer o direito de voto. Por último, o Grupo de Trabalho considerou a licença emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos que permite que a OPAS leve adiante assuntos oficiais com a República Bolivariana da Venezuela, o que inclui receber fundos desse país.

9. O Grupo de Trabalho analisou e discutiu o atraso dos pagamentos da República Bolivariana da Venezuela, ressaltando a importância do recebimento pontual do pagamento das contribuições fixas para o cumprimento do orçamento por programas aprovado pelos Estados Membros e destacando que, quando os valores orçados não são recebidos no prazo estabelecido, põe-se em grave risco a implementação das atividades programadas e mesmo a continuidade da Organização, e se impõe a adoção de medidas extraordinárias de gestão financeira.

Recomendação do Grupo de Trabalho

10. Os membros expressaram sua preocupação com a situação dos pagamentos em atraso da República Bolivariana da Venezuela e reconheceram que isso pode colocar em risco a cooperação em seus próprios países. Além disso, expressaram otimismo com a intenção de pagar expressada pela Ministra da Saúde da Venezuela e reconheceram que o país está buscando alternativas para honrar seu compromisso. No entanto, os membros também observam que a Venezuela não apresentou um plano de pagamento à Repartição, conforme exigido pela Resolução CD15.R12 para o restabelecimento do direito de voto.

Os membros expressaram pesar, mas, à luz da falta de pagamento ou de um plano de pagamento junto à Repartição, o Grupo de Trabalho recomenda que o Conselho Diretor não restabeleça o direito de voto da República Bolivariana da Venezuela e que a situação seja avaliada novamente pelos Estados Membros em futuras sessões dos Órgãos Diretores.

11. Dominica expressa algumas reservas ao relatório e propõe que se continue colaborando com a República Bolivariana da Venezuela. Embora Dominica aceite a necessidade de que as contribuições sejam cumpridas a fim de financiar a importante agenda sub-regional de saúde pública da OPAS, também reconhece os esforços da OPAS de buscar uma solução para o pagamento das contribuições atrasadas com a República Bolivariana da Venezuela. Dominica também observa o padrão geral de falta de resposta, por parte da República Bolivariana da Venezuela, aos comunicados da OPAS. Dominica reconhece a correspondência recebida em 25 de setembro de 2023 pelo Grupo de Trabalho, na qual se expressam, entre outras considerações, as sérias dificuldades financeiras e a intenção de pagar. Em complemento ao Artigo 6.B, a Resolução CD15.R12 de 1964 vai além, propondo algumas considerações claramente delineadas para a obtenção de um acordo. Dominica, portanto, considera que a OPAS deveria levar em consideração a intenção da República Bolivariana da Venezuela de pagar, conforme comunicado anteriormente, e deveria colaborar imediatamente com o país a fim de chegar a um plano de pagamento aceitável, de acordo com a Resolução CD15.R12.

12. O Grupo de Trabalho reconhece a cooperação técnica que a Repartição continua a prestar à República Bolivariana da Venezuela, a despeito da falta de pagamento, e insta a Repartição e a República Bolivariana da Venezuela a desenvolverem um plano de pagamento o mais rápido possível e a honrá-lo devidamente. Além disso, parabeniza todos os Estados Membros que fizeram todo o possível para cumprir seus compromissos financeiros junto à Organização em 2023 e solicita aos Estados Membros que tenham contribuições pendentes que cumpram suas obrigações financeiras sem demora.

- - -